

RESOLUÇÃO CONSUN - 31/91

FIXA NORMAS PARA INUTILI-  
LIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE  
DOCUMENTOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições e consoante deliberação tomada pelo Colegiado em reunião do dia 28/11/91, expressa no Parecer 40/91 e fundamentado na Portaria SENESu nº 255/90, baixa a seguinte

### R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - A documentação constituída de papéis complementares dos processos individuais e outros referentes a atos escolares, bem como as verificações parciais poderão ser inutilizados e eliminados quando do seu registro e recolhimento ao arquivo definitivo da Secretaria Setorial de cada Câmpus, sob supervisão do respectivo Diretor.

Parágrafo único - As verificações parciais, como parte integrante do processo de aprendizagem, deverão ser entregues pelos professores aos respectivos alunos, expirados os prazos de recurso.

Artigo 2º - O arquivo definitivo, formado pelos livros de atas de Conselhos e Departamentos, por fichas correspondentes ao histórico escolar e documentação referente ao exercício de magistério nos cursos da Universidade, será mantido rigorosamente em dia, para pronto manuseio, consulta e comprovação, de maneira a facilitar qualquer pesquisa.

Artigo 3º - A inutilização e eliminação, referidas no artigo 1º, somente se processarão após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) conclusão da movimentação pelo preenchimento de livros ou fichas que integram o arquivo definitivo;
- b) publicação dos resultados, quando couber, em local apropriado da Instituição ou utilização de outro meio de ciência dos interessados;



Continuação da Resolução CONSUN - 31/91 - fl. 02

c) prescrição do prazo de recurso previsto pelo órgão competente.


Artigo 4º - A Instituição, a seu critério, poderá valer-se de quaisquer meios que entender apto à inutilização e eliminação dos documentos.


§ 1º - Há que se proceder, previamente ao fato, à cautelosa verificação, para garantir se os documentos a serem inutilizados estão completamente registrados, para todos os efeitos, elaborando-se termo com os dados do material processado, data e assinatura do responsável.

§ 2º - Permite-se o reaproveitamento, para qualquer fim, do material resultante da inutilização e eliminação dos documentos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CONSUN - 11/86.

Bragança Paulista, 28 de novembro de 1991.



 Constância Nogueira, OFM  
Presidente